

**PREGÃO PRESENCIAL INVESTE SÃO PAULO nº 01/2017**

**PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PRP – ISP nº 01/2017**

**INFORMES PRELIMINARES**

---

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/03/2017 –14h, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

**LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.**

**ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, em horário comercial; pelo telefone (11) 3100-0313 (Gilson) ou, ainda, pelo endereço eletrônico [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br), até às 17h do dia 08/03/2017.**

---

Encontra-se aberta na **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação do tipo "menor preço global", na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, Processo PRP - ISP nº 01/2017, tendo por objeto a **contratação de empresa locadora de veículos, para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo e eventual, com condutor, combustível e franquias de rodagem, que integrarão o “Pool de serviços de transportes”** nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 14h, do dia 09/03/2017 e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidência. A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na mesma data. Em hipótese alguma serão recebidas ou consideradas propostas, nem documentos de habilitação em data, horário e local diferentes destes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Para todos os efeitos, deverá ser considerado, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Somente poderão participar e manifestar-se os representantes das **LICITANTES** que forem devidamente credenciados, nos termos do item III deste edital.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** e a entrega, no mesmo ato, das Propostas de Preços, sendo admitida apenas uma para cada **LICITANTE** e da Documentação de Habilitação, em envelopes apartados (envelopes de nº 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis, os quais serão rubricados pelos presentes.

O credenciamento será realizado até as 14h30, após o que se iniciará a abertura dos envelopes das Propostas de Preços na ordem de sua entrega. Aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

Os interessados poderão examinar, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h horas, no endereço indicado no Preâmbulo, podendo adquiri-lo gratuitamente através de "download" junto ao site [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br) (acessar o ícone "Sobre a Investe São Paulo" e, posteriormente, "Licitação e compras").

Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## **I – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa locadora de veículos para prestação de serviço de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo e eventual, com condutor, combustível e franquias de rodagem, que integrarão o "Pool de serviços de transportes", para atender à Investe São Paulo nos termos,

condições e especificações definidos no presente Edital de Pregão Presencial e respectivos Anexos, em especial em seu Anexo II – Termo de Referência.

1.2 Serão contratados quatro veículos para uso contínuo, que prestarão serviço habitualmente, com jornada regular semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com condutor, com combustível, que integrarão o “pool de serviços de transportes” da INVESTE SÃO PAULO.

1.3 Serão contratados veículos avulsos para atender às demandas extraordinárias, quando os veículos do item 1.2 estiverem ocupados, com condutor, valor por diária (considerando-se a jornada de trabalho e a quilometragem utilizada) e combustível incluso.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham como objeto a prestação de serviços de locação de veículos e que atendam as exigências de habilitação, bem como as demais constantes do presente Edital e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Serão impedidas de participar as empresas:

2.2.1 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;

2.2.2 Que estejam sob declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.3 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

2.2.4 Reunidas em forma de consórcio;

2.2.5 Que estejam, por qualquer motivo, proibidas por lei;

2.2.6 Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

2.3 A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.4 O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.5 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 deverão firmar declaração preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no Anexo VII deste edital, **devendo apresentá-la fora do envelope n.º 1 – Proposta de Preço**, já na fase de credenciamento.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

3.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.3 Deverá ainda, ser apresentado, **DO LADO EXTERNO DOS ENVELOPES:**

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3.1 Faculta-se a adoção do modelo de Procuração fornecido com este edital, através do Anexo IV.

3.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada **LICITANTE** credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.5 Durante os trabalhos, a empresa **LICITANTE** somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

3.6 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficará assegurada a sua substituição por outro representante, desde que seja devidamente credenciado antes do início da sessão, nos moldes dos itens 3.2e 3.3.

3.7 O representante legal da **LICITANTE** deverá possuir, também, poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

3.8 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que haverá de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.10 Os documentos tratados no item 3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro e equipe de apoio, no início da sessão.

3.11 As **LICITANTES** que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal deverão remetê-los com AR - Aviso de Recebimento ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do pregoeiro designado, devidamente identificado nos moldes item 4.

#### **IV - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 Sendo aceito o credenciamento, a **LICITANTE** procederá a entrega da proposta de preços e da documentação de habilitação, que deverão estar em envelopes **OPACOS, LACRADOS E RUBRICADOS**.

4.2 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

**Envelope nº 01 - Proposta de Preços**  
**Pregão Presencial ISP nº01/2017**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PRP-ISP nº. 01/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

**Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação**  
**Pregão Presencial ISP nº 01/2017**  
**Processo INVESTE SÃO PAULO PRP-ISP nº. 01/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**ENDEREÇO DA LICITANTE**

4.3 Do lado de fora dos envelopes, também deverá estar afixado o Cadastro de Empresas constante do Anexo I devidamente preenchido, a Declaração constante do Anexo VII, se aplicável, e a declaração constante no Anexo VIII.

**V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Envelope nº 01)**

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, em conformidade com os **itens IV e V**, bem como como **Anexo III** deste edital e deverá conter:

5.1.1 O objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital. Deverá ser elaborada em papel timbrado da **LICITANTE** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente (inclusive seus anexos), datilografada, impressa ou preenchida a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo seu representante legal ou por procurador com poderes específicos, preferencialmente utilizando-se o modelo constante no **Anexo IV**.

5.1.2 A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da **LICITANTE**;

5.1.3. Preço(s) do(s) serviço(s), que deverá ser cotado em valor unitário e total devendo ainda indicar o global, que corresponderá à somatória dos valores totais dos itens, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

5.1.3.1 Para as **LICITANTES** que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

5.1.4 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5 Declaração impressa na proposta de que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência –**Anexo II** e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

5.1.6 Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.6.1 Entendem-se já computados nos preços das propostas os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como: despesas com mão-de-obra, alimentação,

6

transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, não excluindo outros aqui não nomeados. Os preços cotados também deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.1.7 O número do Pregão;

5.1.8 Indicação de contato com a **LICITANTE** (nome, cargo, telefones e e-mail), responsável pela proposta.

5.2 Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas de preços, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários.

5.4 Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite(m) sua aceitação, poderá o Pregoeiro determinar sua correção durante a Sessão Pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

5.5 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e/ou que apresentarem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou aceitação.

5.7 O Pregoeiro poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer **LICITANTE** a correção de erros verificados em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

5.8 O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e em seus anexos.

5.9 A apresentação da proposta de preços implica automaticamente na aceitação da **LICITANTE** quanto aos termos e condições deste Edital e vincula-a ao cumprimento da proposta de preços apresentada.

## **VI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**

A habilitação das **LICITANTES** deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

## **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.1 Os documentos descritos no subitem 6.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 Os documentos relacionados acima (item 6.1) não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de Regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

6.2.3.3 Certidão de Regularidade do Imposto Sobre Serviços – ISS, Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento que demonstre a isenção ou não incidência;



6.2.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual por meio de certidão conjunta e certidão emitida pela Secretaria da Fazenda, relacionada com a prestação licitada (IPVA).

6.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.2.8 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

6.2.9 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária se encontra em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

### **6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1 As empresas participantes deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove(m) a sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

6.3.1.1 A empresa interessada que não estiver obrigada a publicar o balanço, porém estiver obrigada à sua elaboração, deverá: a) apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício; b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

6.3.1.2 A empresa interessada que estiver obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na junta Comercial;

6.3.1.3 A verificação da boa situação financeira da **LICITANTE** será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de liquidez Geral (ILG):  $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC):  $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE):  $IE = PC + ELP/AT$

6.3.1.3.1 Legenda:

AC: ativo circulante;  
RLP: realizável em longo prazo;  
PC: passivo circulante;  
ELP; exigível em longo prazo; e  
AT: ativo total.

6.3.1.3.2 Os resultados das operações deverão ser iguais ou superior a 1,0 (um) para as alíneas "a" (ILG = índice de Liquidez Geral) e "b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente), e igual ou inferior a 0,50 para - índice de Endividamento);

6.3.2 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica;

6.3.3 Deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e o tipo de vínculo profissional com a **LICITANTE**;

6.4.2 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da

**LICITANTE**, e que indique expressamente a prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. Entende-se como pertinente o atestado que comprovar:

a) A prestação de serviços concomitantemente de locação de veículos no padrão especificado neste Edital, com motoristas, nos regimes contínuo e eventual, por pelo menos 6 (seis) meses;

6.4.2.1 Entendem-se por compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

6.4.2.2 O(s) atestado(s) para atendimento ao item acima deverá(ão) conter:

- a) razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;
- c) data de emissão;
- d) período de prestação do serviço;
- e) valor do contrato;
- f) nome e cargo do signatário;
- g) descrição dos serviços prestados.

6.5 Os documentos de que trata o item 6.4 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **6.5 DECLARAÇÕES**

6.5.1 Declarações emitidas em papel timbrado e subscritas pelos representantes legais das empresas, nos termos constantes dos **Anexos V, VII** (se aplicável) e **VIII** deste Edital, a saber:

6.5.1.1 Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

6.5.1.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da **LICITANTE**, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que Integra este edital como **Anexo V**.

6.5.2 Os documentos de que trata o item 6.5 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião

de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.5.3 Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

6.5.4 Na hipótese de ser a **LICITANTE** a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.5 Caso a **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

## **6.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.6.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por um dos membros, no ato de sua apresentação;

6.6.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos **LICITANTES** uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.6.3 Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos;

6.6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.6.4.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

6.6.4.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 6.6.4.1;

6.6.5 Os **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

6.6.6 As certidões emitidas via internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.7 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem em que se pede no rol de documentos de habilitação, numerados sequencialmente, de modo a facilitar sua análise.

## **VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do **Anexo VII** deste Edital.

7.1.1 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o artigo 12, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas elencadas em seu artigo 3º, §4º e seguintes.

7.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

7.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Investe São Paulo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 Para efeito do disposto no item anterior (7.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 Os benefícios de que tratam os itens 7.4 a 7.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento, das 14h até 14h30, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, em seguida, dos envelopes de nºs. 01 e 02, de cada **LICITANTE**.

8.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

8.2 Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá, inicialmente, a conferência da Declaração de Habilitação a que se refere o **Anexo III** e, sem seguida, fará a abertura dos envelopes de nº 01, referentes à Proposta de Preço e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº 02, referentes à Documentação de Habilitação.

8.3 Abertos todos os envelopes das Propostas de Preços, envelopes de nº. 01, proceder-se-á a sua análise, objetivando a classificação das **LICITANTES**, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados neste edital e em seus anexos;

8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e/outras, contidas neste edital e respectivos anexos;

8.3.5 Apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais **LICITANTES**.

8.3.6 Apresentarem objeto que não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

8.4 O julgamento das propostas será feito pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

8.5 A aceitabilidade das propostas será auferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que servirão de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

8.6 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

8.7 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de nº. 2 - Documentação de Habilitação da proponente melhor classificada.

8.8 Ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a **LICITANTE** proponente será desclassificada, concedendo-se-lhe, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais **LICITANTES**. Em quaisquer destes casos, a sessão será suspensa para o processamento e julgamento do recurso, devendo ser retomada em dia, local e hora previamente informados em comunicação escrita a todos os participantes, podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.9 Não sendo apresentado recurso e não havendo qualquer manifestação pela **LICITANTE** desclassificada sobre a intenção de oferecê-lo tendo-se, neste caso, por declinado de seu direito e das razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante, até se ter a **LICITANTE**

classificada cuja documentação encontre-se plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

8.10 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se por escrito, as **LICITANTES** quanto à nova data e horário para seu prosseguimento podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.11 Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se Ata do ocorrido.

8.12 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor-total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

8.13 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

8.13.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela;

8.13.2 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.13.3 No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

8.13.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.13.5 A **LICITANTE** sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.13.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de redução mínima o percentual de 1% (um por cento) do valor do preço referencial do Item.

8.13.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

8.13.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa



classificação será assegurada às licitantes **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o direito de preferência á contratação, observados os seguintes critérios:

8.13.8.1 Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

8.13.8.2 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 8.13.8.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.13.8.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.13.8.4 Havendo Igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.13.8.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.13.8.6 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.13.8.1;

8.13.8.7 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.13.8.8 Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.8.1, será assegurado o exercício do direito de preferência;

8.13.8.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.13.8.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

8.13.9 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 8.13.1 e àquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.13.9.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções previstas neste edital.

8.13.10 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13.11 Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.11.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

8.13.11.2 A qualquer momento, o pregoeiro poderá solicitar as **LICITANTES** a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

8.13.12 Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais **LICITANTES** para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

8.13.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço e procedida à verificação de que trata o item 8.13.11, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) **LICITANTE**(s) vencedora(s).

8.13.14 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a inabilitação.

8.13.14.1 A verificação e/ou juntada em substituição serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

8.13.14.2 A Investe São Paulo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) **LICITANTE**(s) será(ao) inabilitada(s).

8.13.15 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na Ata da Sessão, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 8.13.9.

8.13.16 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a **LICITANTE** não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da **LICITANTE**, será declarada vencedora.

8.13.17. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8.13.18 Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

8.13.18.1 A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no site da Investe São Paulo e/ou envio de email aos representantes credenciados pelas **LICITANTES**.

8.13.19 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo as **LICITANTES** atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.13.20. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, a **LICITANTE** vencedora deverá fazer a readequação da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação do(s) preços unitário(s) fixado(s) na proposta.

8.13.20.1 A readequação da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no Item 8 (oito) deste edital.

8.13.20.2 A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 8.13.20.1 decairá do direito de assinar o Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela Inexecução total do ajuste.

## **IX DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

9.2 As impugnações deverão ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega

dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto (departamento, setor e horários).

9.3 A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

9.3.1 Se Pessoa Jurídica: a) cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores; b) carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia); c) se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

9.3.2 Se Pessoa Física: cópia da carteira de identidade do interessado.

9.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

## **X - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias;

10.2 A **LICITANTE** interessada em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro, em ata, da síntese da motivação da sua intenção.

10.3 O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Investe São Paulo, imediatamente após a realização da sessão pública, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada pela **LICITANTE** na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à **LICITANTE** vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

10.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados diretamente na Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, localizada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, em horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10.9 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação do objeto, do que a **LICITANTE** vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

10.10 Não comparecendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES** para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à Documentação de Habilitação, conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora, cuja minuta integra este edital como **Anexo VI**.

11.2. Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação protocolizando na Investe São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação, bem como os itens que compõem o Termo de Referência, todo o edital e, ainda, os seguintes documentos:

11.2.1 Dos condutores:

- a) Prova de habilitação na categoria “B”;
- b) Credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) Prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

e) Prova de vínculo empregatício;

f) Certificados e comprovantes relacionados no item 6, do Anexo II e demais comprovantes exigidos neste Edital;

g) Listagem dos condutores para os veículos de uso contínuo e eventual e seus respectivos documentos e comprovantes.

#### 11.2.2 Do veículo:

a) Cópia do comprovante de aquisição dos veículos, caso o certificado não esteja em nome da **LICITANTE**, apresentar também cópia do contrato de locação, ou outro documento equivalente;

b) Prova de que os veículos possuem sistema de rastreamento por tecnologia GPRS;

c) Seguro de cada veículo contra acidentes que deverá conter, no mínimo, cobertura de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo, no mínimo, cobertura de: R\$ 30.000,00 por passageiros, com cobertura por morte e invalidez, R\$ 100.000,00 contra danos materiais a terceiros e R\$ 100.000,00 contra danos físicos a terceiros.

11.3 Estima-se para a presente licitação a utilização de 04 (quatro) veículos de uso contínuo e 3 de uso eventual por quinzena, todos com motorista nas condições descritas no **Anexo II**.

11.4 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivos, pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

11.5 A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. O mesmo procedimento deverá ser obedecido em caso de rescisão do Contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Investe São Paulo não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.7 Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da vigência do instrumento contratual, desde que e somente se a **CONTRATADA** manifestar interesse com comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Para o reajuste, será utilizada a variação do índice INPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

11.8 A **LICITANTE** vencedora adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a documentação descrita no item 11.2 e 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Investe São Paulo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparecendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da Investe São Paulo, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais **LICITANTES**, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

11.10 As **LICITANTES** remanescentes convocadas na forma e condições dos subitens anteriores obrigam-se a atender à convocação, apresentar a documentação do item 11.2 e a assinar o contrato nos prazos fixados pela Investe São Paulo, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

11.11 Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XII DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

12.1. O prazo de início de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

12.2 A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**.

12.3 Os serviços deverão ser executados nos termos indicados pela Investe São Paulo, conforme endereço constante no Preâmbulo, na quantidade e no horário indicado nas Ordens de Serviços, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

12.4 Não será admitida a prestação de serviços fora do padrão estabelecido nos termos do **Anexo II**, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Ordem de Serviço e nota(s) fiscal(is)/fatura;

12.5 Constatadas irregularidades na execução do objeto da presente licitação, a Investe São Paulo poderá:

12.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito às especificações, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5.2 Se disser respeito à diferenças de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6 As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado;

### **XIII DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 A **LICITANTE** considerada vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A recusa injustificada da **LICITANTE** considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Investe São Paulo.

13.3 Será facultado a Investe São Paulo, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o Instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de empregado designado pela Investe São Paulo.

14.2. Toda correspondência relativa a presente licitação deverá ser processada por escrito entre os responsáveis a serem indicados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato.

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, mediante confirmação de envio, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Investe São Paulo.



## **XV - DOS PAGAMENTOS**

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao referente à prestação dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência **Anexo II** deste Edital.

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 15.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **Contratada** indicada na proposta ou pagamento de boleto bancário.

15.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a **LICITANTE** que:

16.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

16.1.2 Fizer declaração falsa;

16.1.3 Cometer fraude fiscal;

16.1.4 Não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

16.2 A recusa injustificada da **LICITANTE** convocada para assinar o contrato, aceitar, ou retirar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

16.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação temporária para o mesmo fim.

16.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º, (trigésimo) dia de atraso; e

16.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

16.3.3 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.4 Pela Inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

16.4.1 Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

16.4.2 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação emergencial para o mesmo fim.

16.5 As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Investe São Paulo poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

16.7 Se a Investe São Paulo decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Estado de São Paulo.

16.8 O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres da Investe São Paulo.

## **XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

17.2 Para fins de estimativa de valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, utiliza-se como referência, o valor total anual de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

17.3 A quantia informada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

18.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

18.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br).

18.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame serão disponibilizados para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

18.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente através do e-mail [administracao@investesp.org.br](mailto:administracao@investesp.org.br).

18.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo, observado o prazo do item 9.1.

18.7 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

18.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às **LICITANTES** participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

18.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

18.10 A apresentação de proposta implica na irrestrita e irrevogável confirmação de plena ciência, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

18.11 As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

18.12 Os casos omissos no presente edital, bem como as dúvidas que possam surgir serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

18.13 Não serão aceitos envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação enviados fora da data, horário, local e forma estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

18.14 Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as **LICITANTES** não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.15 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

18.16 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Cadastro das empresas
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Proposta de Preço
- Anexo IV – Modelo de Procuração para Credenciamento
- Anexo V – Declaração
- Anexo VI – Minuta do Contrato
- Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII – Declaração de Habilitação

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

(Original Assinado)

(Original Assinado)

---

**ALVARO LUIZ SÁVIO**  
Diretor

---

**SÉRGIO RODRIGUES COSTA**  
Diretor

**ANEXO I**

**CADASTRO DAS EMPRESAS**

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
<b>Porte da empresa:</b>	<b>( ) micro ( ) pequena ( ) média ( ) grande</b>
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
Contato:	

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Responsável legal ou procurador da empresa.

\* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.

\*\* As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do **Anexo VII**.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL ISP Nº 01/2017 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PRP ISP Nº 01/2017

##### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo e eventual, com condutor, combustível e franquia de rodagem, que integrarão o "Pool de serviços de transportes", nos termos, condições e especificações definidos abaixo.

1.2 A adjudicação será global pelo critério do **menor preço** a partir dos preços unitários cotados considerando o preço fixo, com a franquia de rodagem já inclusa e as horas utilizadas para os veículos de uso contínuo (com franquia mensal de quatro mil quilômetros por veículo e de dezesseis mil quilômetros para o "pool de veículos", quarenta e quatro horas semanais, com combustível) e por diária para os veículos de uso eventual (considerando a carga horária e a quilometragem proporcionais ao destino), conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

##### 2. DOS SERVIÇOS

2.1 - O "pool" de veículos que integrarão os serviços de transporte da INVESTE SÃO PAULO, que compreende o objeto deste Edital, será composto por 4 (quatro) veículos Minivan/Monovolume e respectivos motoristas, conforme especificações abaixo, e que ficarão à disposição da Agência em caráter contínuo, para o atendimento das locomoções do seu Presidente, seus Diretores, seu corpo gerencial, seus colaboradores e eventualmente autoridades.

2.2 Entende-se por franquia de rodagem o total de 16.000 quilômetros mensais que a INVESTE SÃO PAULO definiu para o atendimento de suas necessidades de transporte, considerando os dados históricos realizados nos anos anteriores, acrescido de expectativa de aumento, em razão do incremento de suas atividades objetivando o cumprimento de sua missão institucional.

2.3 Entende-se por quilômetro rodado adicional o valor, em Reais (R\$), que as empresas licitantes deverão apresentar em sua Proposta de Preços - Anexo III deste Edital (Coluna "Valor Variável", sub coluna "Valor do Km rodado"), no caso da quilometragem rodada em determinado mês superar os 16.000 Km franqueados ao pool.

2.4 A INVESTE SÃO PAULO pagará pelos quilômetros rodados adicionais somente na hipótese de ultrapassagem dos 16.000 quilômetros rodados, considerando o somatório da quilometragem rodada dos quatro veículos.

2.5 Deverá estar incluso no valor mensal da locação dos veículos, entre outros, o custo do combustível, considerando-se os 16.000 km de franquia de rodagem estabelecida neste Edital.

2.6 – Os serviços também deverão ser prestados de forma eventual, para o qual a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitado, veículos do padrão do item 3, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. Estima-se a quantidade de 03 (três) veículos por quinzena, 06 (seis) por mês.

2.7 – Para os efeitos de análise e julgamento das Propostas de Preços, será adotado como critério de cálculo:

2.7.1 – Para os veículos de uso contínuo:

- O valor total mensal da locação dos 4 veículos, considerando inclusos nos preços: o aluguel dos veículos, os custos da mão-de-obra com os motoristas, combustível (considerando a franquia de rodagem de 16.000 km por mês) e todos os demais custos incidentes, conforme já definido no presente Edital.

- O resultado desta operação terá peso 8 na fórmula constante do Anexo III – Proposta de Preço.

2.7.2 – Para os veículos de uso eventual:

- Como exemplo, consideraremos que cada uma das 6 locações de veículos representam viagens de 400 km (200 km de ida e 200 Km de volta), e uma diária de 8 (oito) horas.

- O resultado desta operação terá peso 2, na fórmula constante do Anexo III – Proposta de Preço.

2.8 – Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor global, considerando o somatório dos valores apurados nos itens 2.7.1 e 2.7.2.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

3.1. Os quatro veículos para uso em caráter contínuo, aqueles que serão utilizados diariamente para a execução das atividades ordinárias da Investe São Paulo, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão ser do tipo Minivan/Monovolume, de fabricação preferencialmente nacional, com as seguintes características mínimas:

a) Motor com capacidade volumétrica e 1.8, 8 válvulas, potência de 81 a 106 CV, modelo Minivan/Monovolume, equivalente ao GM-Spin LT, Honda Fit; Nissan Grand Livina, etc, conforme Portaria GCTI – 01 de 03/10/2012 – Grupo S2;



- b) Bicombustível;
- c) Carro zero quilômetro;
- d) Corbranca;
- e) Ar condicionado;
- f) Direção hidráulica, ou eletro-assistida progressiva;
- g) Sistema de transmissão manual de 6 (seis) velocidades;
- h) Acionamento elétrico dos vidros – dianteiros e traseiros;
- i) Bancos dianteiros reclináveis, ajustáveis, com apoio lombar e para a cabeça, com revestimento normal de linha de fabricação;
- j) 04 (quatro) portas;
- k) Freios de sistema hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal;
- l) Luz de leitura traseira em ambos os lados;
- m) Rádio AM/FM com CD “player”, MP4, etc., com predisposição para entrada de USB;
- n) Capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- o) Equipamento de GPS – com comando de voz detalhado, simulador de rotas, visualização de mapas amigável e botões de atalho para volume e menu;
- p) Air bag (motorista e carona);
- q) Vidros normais de linha de fabricação;
- q) Sistema de rastreamento por tecnologia GPRS;
- r) Possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito estado de utilização, bem como toda a documentação e apólice de seguro com cobertura de acidentes contra terceiros;
- s) Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes do veículo;
- t) Assoalho plano para assentos traseiros (túnel baixo);
- u) Entre eixo mínimo de 2,62m.

3.2 Os veículos para uso em caráter eventual, aqueles utilizados quando forem solicitados para atendimento às viagens e outras atividades por demandas, deverão ser idênticos ou do mesmo Grupo S2 especificados no item anterior.

3.3 Os veículos destinados à prestação dos serviços em tela serão submetidos à vistoria prévia, por ocasião de sua entrega, anotando-se tudo o que for relevante em relação ao estado geral de conservação dos mesmos, bem como da sua conferência com as especificações técnicas mínimas definidas nos subitens 3.1 e 3.2 acima.

3.4 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa **CONTRATADA**.

3.5 Não haverá garantia de quilometragem mínima para os veículos do subitem 3.1, nem quantidade mínima de locação para os veículos do subitem 3.2.

#### **4. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA**

4.1. Sede da Investe São Paulo, localizada na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, São Paulo/SP – CEP: 05350-000.

4.2. Unidade Gestora: Gerência de Administração e Finanças.

## **5. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE**

Os veículos serão utilizados para o transporte de pessoas, documentos, pequenos volumes e cargas leves, dentro do Estado de São Paulo.

## **6. DOS MOTORISTAS**

6.1 Todos os motoristas deverão:

6.1.1 Possuir, no mínimo, ensino médio completo;

6.1.2 Possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo “B” e experiência mínima de 03 (três) anos na categoria e em condução de executivos;

6.1.3 Ter disponibilidade para viagens;

6.1.4 Ter disponibilidade de horário para atendimento nos períodos diurno/noturno, finais de semana e feriados;

6.1.5 Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica;

6.1.6 Conduzir com o devido zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes e/ou acidentes de qualquer natureza;

6.1.7 Comprovar quitação com as obrigações eleitorais;

6.1.8 Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

6.1.9 Entregar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

6.1.10 As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Investe São Paulo, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pela agência, sejam eles executados direta ou indiretamente e deverão ser comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

6.2 Os motoristas dos veículos de uso contínuo, do item 3.1, deverão cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para almoço, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e as 4 horas restantes, que em

virtude do não funcionamento do prédio aos sábados serão distribuídas nos dias úteis da semana. Os horários de entrada e saída poderão ser alterados de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo aos limites legais previstos na CLT e na convenção coletiva da categoria podendo, ainda, ser utilizado banco de horas para a compensação da jornada de trabalho.

6.2.1 O banco de horas será utilizado, mesmo não tendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, em virtude do interesse público, como forma de adequar a carga horária à necessidade dos serviços, visando uma redução na execução de horas extras, as quais serão prestadas somente em casos excepcionais, após o exaurimento do banco de horas.

6.2.2 Sempre que necessário, a Investe São Paulo poderá convocar a **CONTRATADA** para execução dos serviços além da carga horária definida no item 6.3, inclusive sábados, domingos e feriados. As horas extraordinárias serão apontadas pela fiscalização, pagas por meio de medição e contabilizadas na fatura;

6.2.3 Os motoristas não deverão permanecer no prédio, por qualquer hipótese, fora do horário do seu expediente, sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos praticados em descumprimento a este item.

6.3 A jornada de trabalho dos motoristas deverá ser flexível para atender às necessidades da Investe São Paulo e, dentro do período estipulado no subitem anterior, serão oportunamente definidos os horários de início e de término da jornada diária;

6.4 Todos os motoristas deverão portar telefone móvel celular, com aparelho do tipo Smart Phone, com acesso à Internet, disponibilizados pela **CONTRATADA**, devidamente autorizados nos termos da legislação pertinente.

6.5 Os motoristas deverão manter, no interior dos veículos, Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo.

6.6 Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Investe São Paulo, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação de serviços e para receber instruções relacionadas à prestação do serviço.

6.7 Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com o preposto da **CONTRATADA** e com o Gestor da Investe São Paulo, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

6.8 Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Investe São Paulo, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

6.9 Os motoristas deverão registrar todas as ocorrências durante a jornada de trabalho e comunicá-las imediatamente ao preposto da **CONTRATADA**.

6.10 Os motoristas deverão apresentar-se diariamente no local e horário pré-estabelecidos, devidamente asseados.

6.11 Os motoristas deverão estar portando toda documentação obrigatória para o exercício da função, por exemplo, a carteira de habilitação que comprove sua aptidão para o desempenho da atividade, a documentação do veículo dentro do prazo de validade, entre outros.

6.12 A **CONTRATANTE** poderá solicitar relatório de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas colocados à sua disposição, por ocasião da assinatura do Contrato, bem como documentos pessoais, certidões e atestados de antecedentes criminais.

6.13 A **CONTRATADA** deverá praticar remuneração/salário para os motoristas dos veículos de uso contínuo em valor compatível com o definido pela categoria profissional, cujo valor servirá de base de cálculo para as horas extraordinárias que serão reembolsadas pela Investe São Paulo, quando excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas no objeto da presente licitação, e que serão apuradas semanalmente.

6.14 Os motoristas dos veículos de uso contínuo poderão ser dispensados do trabalho em horário anterior ao previsto para a jornada diária de trabalho, a critério da Investe São Paulo, a título de compensação de horas extras.

6.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer benefícios compatíveis com o estabelecido no Acordo Coletivo da Categoria Profissional.

6.16 As condições estabelecidas nos subitens acima compreendem informações essenciais para a formação do preço mensal final das propostas das empresas participantes desta licitação.

6.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer lista e respectiva documentação dos profissionais que irão atender, também, a prestação de serviço em caráter eventual.

6.18 A comprovação da qualificação exigida para os motoristas nos itens anteriores somente deverá ocorrer por ocasião da assinatura do Contrato.

6.19 Os veículos para uso eventual serão locados considerando a quilometragem e a carga horária previstas para o desenvolvimento da atividade. Poderão ser cobradas as horas e quilometragens extras efetivamente utilizadas.

6.19.1 A hora-extra somente poderá ser cobrada, pela licitante vencedora, enquanto o motorista ficar à disposição da **CONTRATANTE**; logo, não serão

computados os períodos em que o motorista se deslocar para sua residência ou local de pernoite e vice-versa.

6.19.2 A hora-extra a ser paga pela Investe São Paulo deverá ser fracionada, conforme o tempo em que o motorista ficou à disposição após o horário inicialmente contratado. Por exemplo, no caso em que o motorista excedeu em 30 (trinta) minutos ao tempo previsto de locação, a Investe São Paulo pagará à licitante vencedora o correspondente à metade do valor da hora extra constante do contrato.

6.19.3 Os veículos poderão ser contratados para diárias de 05 (cinco) ou 08 (oito) horas.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

7.2 Manter os veículos, as suas custas, em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a higiene e limpeza;

7.3 Manter os veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com toda a documentação necessária atualizada e sempre abastecidos;

7.4 Disponibilizar os veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

7.5 Fornecer à Investe São Paulo os veículos acima especificados com os respectivos motoristas devidamente trajados, com terno e gravata. Os trajes (completos) deverão ser fornecidos/trocados a cada 6 (seis) meses de uso;

7.5.1. Entende-se como traje: terno escuro com camisa social, de preferência lisa, branca ou azul clara ou com padronagem discreta; gravata em padronagem discreta. Combiná-las com o terno, a camisa ou os dois; sapatos; cinto; e meias azul-marinho, cinza escuro ou pretas;

7.6 Apresentar apólice de seguro contra acidentes a terceiros nos seguintes parâmetros:

- a) Danos materiais a terceiros até o limite de R\$ 80.000,00
- b) Danos pessoais a terceiros até o limite de R\$ 100.000,00
- c) Danos pessoais aos ocupantes do veículo locado até o limite de R\$ 30.000,00 por passageiro.

7.7 Manter escritório na cidade de São Paulo, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da Investe São Paulo;

7.8 Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados, que se reportará ao responsável pela gestão do contrato definido pela Investe São Paulo e deverá visitar a **CONTRATANTE** pelo menos uma vez por semana;

7.9 Substituir imediatamente os motoristas em suas ausências por qualquer motivo (licença médica, faltas, férias, etc.).

7.9.1. A Investe São Paulo poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da empresa **CONTRATADA** e pedir a sua substituição.

7.9.2. É vedado à empresa **CONTRATADA** retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia comunicação à Investe São Paulo;

7.10. Responsabilizar-se pela disciplina dos empregados durante a jornada de trabalho e ainda pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados da Investe São Paulo;

7.11 Fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, quando tomará as providências necessárias para regularizar a situação;

7.12 Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e outras que se fizerem necessárias;

7.13 Comprovar a experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em condução de executivos dos motoristas colocados a disposição da **CONTRATANTE**, através de declaração emitida pela empregadora e registro na Carteira de Trabalho, com categoria de habilitação compatível com os serviços objeto da presente licitação.

7.14 Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Serviço de Transportes.

7.15 Deverá ser substituído, em até 30 (trinta) minutos, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

7.16 Manter os veículos sempre limpos para o serviço, conforme orientação do gestor do contrato, sendo lavados periodicamente. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, deverá ser limpo imediatamente, sob orientação do gestor do contrato, com possibilidade de substituição do veículo, se necessário.

7.17 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

7.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar os empregados nesse sentido.

7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.20 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Investe São Paulo.

7.21 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.24 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

7.25 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Investe São Paulo ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

7.26 Tanto para o transporte contínuo quanto para o eventual, é vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

#### **- QUANTO AOS VEÍCULOS DE USO CONTÍNUO**

7.27 Substituir os veículos de uso contínuo por outro, zero quilômetro, na hipótese da Investe São Paulo manifestar interesse em renovar o contrato oriundo desta licitação, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência ou se o veículo atingir os 100.000 Km rodado, o que ocorrer primeiro.

7.28 Responsabilizar-se pelo permanente abastecimento dos veículos.

7.29 Permanecer à disposição da **CONTRATANTE**, em tempo integral, nos intervalos estabelecidos como jornada de trabalho e com dedicação exclusiva, não podendo usar os quatro veículos de uso contínuo e respectivos motoristas para

serviços fora do contrato, ou fora das demandas da Investe São Paulo, ou para outras empresas, no período correspondente à vigência do contrato.

7.30 Em caso de substituição de qualquer veículo de uso contínuo, informar obrigatoriamente a Investe São Paulo, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos e seguro do novo veículo a ser utilizado;

7.31 Compor a fatura mensal considerando a contagem das horas extras e pernoites contabilizadas até o último dia de cada mês;

7.32 Registrar a quilometragem inicial do veículo quando da entrega do mesmo na Investe São Paulo, bem como a jornada de trabalho dos motoristas dos veículos;

#### **- QUANTO AOS VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL**

7.33 Disponibilizar veículo com motorista sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, para a prestação do serviço de transporte em caráter eventual;

7.33.1 Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo estar à disposição da **CONTRATANTE** no local e horários estipulados.

7.34 Contabilizar a quilometragem e o horário a partir do embarque do passageiro a serviço da Investe São Paulo, encerrando-se no ato do desembarque.

7.34.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo e a carga horária utilizadas para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

7.34.2 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem e a carga horária constantes dos demonstrativos das requisições de transporte, a serem conferidas e aprovadas pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7.35 Deverá informar previamente os dados do motorista, ficando sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços em caráter eventual.

#### **8. PERNOITES E HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

8.1 Estima-se a necessidade máxima de 04 (quatro) pernoites por mês, que serão informadas à **CONTRATADA** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O custo do pernoite será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e o pagamento será feito mensalmente, juntamente com a mensalidade do contrato e demais despesas, sob a forma de reembolso, desde que informado no relatório que acompanhará a nota fiscal de serviços emitida em nome da Investe São Paulo com respectivo CNPJ.



8.2 Estima-se uma média de 60 horas adicionais a serem realizadas mensalmente pelos motoristas dos veículos de uso contínuo com a realização de serviços extraordinários.

8.2.1 Em caso de pagamento de horas extras aos motoristas dos veículos de uso contínuo, estas serão ressarcidas pela Investe São Paulo e deverão ser cobradas pela **CONTRATADA** em faturas independentes às de serviço, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de ponto, folha de pagamento e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato;

8.2.2 O pagamento das horas extras aos motoristas deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários;

8.2.3 Para fins de pagamento das horas extras trabalhadas pelos motoristas, a Investe São Paulo pagará à **CONTRATADA** o acréscimo fixado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

8.3 Estima-se a utilização mensal de 06 (seis) veículos em caráter eventual.

## 9. DA MANUTENÇÃO – PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Os veículos alocados deverão receber a adequada e necessária manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

9.2. A **CONTRATADA** deverá programar e comunicar previamente a **CONTRATANTE** sobre a realização das manutenções preventivas dos veículos, substituindo-os no dia da sua realização, para que não haja prejuízo à realização dos serviços;

9.3. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa **CONTRATADA**, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do veículo;

9.4. A Investe São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** o Manual do Proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante e, caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;

9.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente dos veículos, por desgaste ou quebra;

9.6. Deverá comprovar a realização de Inspeção Veicular Obrigatória periódica, se aplicável.

## 10. RELATÓRIOS

10.1. No final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes relatórios, individualizados por veículo:

a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

b) Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

c) Relatório mensal de horas extraordinárias realizadas, constando o dia, o local ou nome do evento/viagem e o total de horas realizadas, bem como da ocorrência do pagamento de pernoites;

d) Relatório mensal de ocorrências, informando a parada do veículo por problemas de manutenção;

e) Relatório das horas extras compensadas, por motorista.

## 11. SUPERVISÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá designar sem nenhum ônus adicional para a Investe São Paulo, preposto para a realização da supervisão da prestação dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre o motorista) atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Investe São Paulo, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais, tais como:

11.1.1. Orientação e supervisão dos motoristas;

11.1.2. Orientação aos motoristas quanto à melhor maneira de realizar a programação para atendimento das requisições de serviços;

11.1.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

11.1.4. Controle de frequência dos motoristas;

11.1.5. Controle do consumo de combustível de acordo com as quilometragens rodadas pelos veículos;

11.1.6. Controlar, em conjunto com o gestor, as requisições de viagens;

11.1.7. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

## 12. CABERÁ A INVESTE SÃO PAULO:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura constatadas, encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para imediatas providências que se fizerem necessárias;

12.2. Efetuar o(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** na forma pactuada e respectivos prazos;

12.3. Adiantar à contratada, possíveis ocorrências que possam interferir na execução do contrato e prestação de serviços;

12.4. Reembolsar a **CONTRATADA** as despesas do pernoite, com hospedagem e alimentação, dos motoristas dos veículos de uso contínuo, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, notas fiscais em nome da Investe São Paulo com respectivo CNPJ, até o limite de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) a diária;

12.5. Reembolsar a **CONTRATADA** das despesas com pedágios quando em viagens, dos veículos de uso contínuo e eventual. Para os fins de reembolso, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os comprovantes de pedágio, no caso dos veículos de uso eventual. No caso dos veículos de uso contínuo, somente serão reembolsadas as despesas com pedágios nas localidades não atendidas pelo equipamento de leitura automática "SEM PARAR".

12.6. Analisar se o consumo do combustível está coerente com a quilometragem total utilizada no período apurado, solicitando à **CONTRATADA** os ajustes necessários nos casos de flagrantes discrepâncias.

### **13. JUSTIFICATIVA**

13.1 A pretendida contratação objetiva auxiliar diretamente no desenvolvimento da atividade fim da Investe São Paulo, qual seja, a atração de investimentos para o Estado de São Paulo, considerando que os atendimentos aos investidores são realizados tanto interna quanto externamente, há participação em eventos, feiras, etc, bem como viagens aos municípios do Estado de São Paulo para escolha de terrenos e alocação dos investimentos.

## ANEXO III

### PROPOSTA DE PREÇO

A  
INVESTE SÃO PAULO  
Avenida Escola Politécnica, n.º 82,  
Parque Tecnológico do Estado de São Paulo  
CEP: 05350-000 - São Paulo/SP  
Pregão Presencial nº 01/2017  
Processo Nº 01/2017

Denominação do licitante:  
Endereço:  
CEP:  
CNPJ nº:  
Fone:  
Fax:  
e-mail:

**Objeto:** Contratação de empresa locadora de veículos para prestação de serviço de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo e eventual, com condutor, combustível e franquia de rodagem, para atender à Investe São Paulo nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital de Pregão Presencial e respectivos Anexos, em especial em seu **Anexo II** – Termo de Referência.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Pregão Presencial acima referido e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

#### PARA OS VEÍCULOS DE USO CONTÍNUO

Item	Descrição (Mencionar marca, modelo e ano de fabricação)	Qtde	Valor Fixo	Valor Variável	Horas Extraordinárias Item 8.3 do Anexo III			Total Mensal (R\$)
			Veículo – Motorista - combustível – outros custo/Mês(R\$)	Valor Km Rodado (R\$)  Que exceder a franquia de rodagem de 16.000 Km por mês	Qtde. de Horas/ mês	Valor Hora (R\$)	Total de Horas (R\$)	
			(1)	(2)	R\$	(6)	(7)	
3.1.1		4			4*60 = 240			
Total (R\$) (10)								
Prazo (meses)								12
Valor Total (R\$) (11)								

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra (motorista), manutenção do veículo, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais. As despesas com

combustível ficarão a cargo da Investe São Paulo, que providenciará o respectivo reembolso quando da prestação de contas mensais, conforme definido no **Anexo II**.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

#### PARA OS VEÍCULOS DE USO EVENTUAL

Item	Descrição (Mencionar marca, modelo e ano de fabricação)	Qtde mês	Valor Variável			Valor do km extra	Total por locação (R\$)
			Valor unitário do Km rodado	Valor da hora (considerando diária de 8 horas)	Valor da hora extra		
			(1)	(2)	(3)		
3.2		6					
						Total (R\$) (10)	
						Prazo (meses)	12
						Valor Total (R\$) (11)	

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra (motorista), combustível, manutenção do veículo, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais. As despesas com pedágio ficarão a cargo da Investe São Paulo, que providenciará o respectivo reembolso quando da prestação de contas mensais, conforme definido no **Anexo II**.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

#### Para efeitos de avaliação do melhor preço global:

A) VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS DE USO CONTÍNUO – R\$ \_\_\_\_\_ x 0,8

B) VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS DE USO EVENTUAL – R\$ \_\_\_\_\_ x 0,2

C) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS – (A) + (B) = R\$ \_\_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede à .....(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito do Pregão n.º 01/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, dar lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... de .....de .....

Local e data.

**Outorgante(s) e assinatura(s)**  
**Com firma reconhecida.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/17, Processo nº 01/17, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente  
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à **CONTRATADA**, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM CARÁTER CONTÍNUO E EVENTUAL.**

**CONTRATANTE:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, ....., portador do documento de identidade RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e, por seu Diretor, ....., brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o n.º ;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos, Pregão ISP n.º 01/2017, Processo ISP n.º 01/17, promovida pela **CONTRATANTE** em \_\_\_/\_\_\_/2017, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, documentos, pequenos volumes e cargas leves, em caráter contínuo e eventual, com condutor, combustível e franquias de rodagem, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, dentro das especificações e condições constantes do Pregão e seus anexos, que integram o presente instrumento de contratação para todos os fins e efeitos de direito.

**1.2** Estima-se o número de 04 (quatro) veículos para uso contínuo, com seus respectivos motoristas, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II** do certame que originou o presente Contrato.

**1.3** Estima-se o número de 06 (seis) veículos por mês para uso eventual, com seus respectivos motoristas, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II** do certame que originou o presente Contrato.

**1.3.1** Não haverá garantia de locação nem quilometragem mínima.

**1.4** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Presencial nº01/2017, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.5** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão ISP 01/15 e demais disposições, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em ...../...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância e interesse de ambas as partes.

**3.2** A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**3.3** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, sendo devidos apenas os valores compatíveis com o serviço efetivamente prestado até aquela data.

**3.4** As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos veículos de uso contínuo, conforme objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

**4.1.1** O pagamento do preço total será distribuído por igual nos 12 (doze) meses de vigência do contrato e será pago mensalmente, mês vencido, até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao mês de referência, condicionado, porém, à apresentação, pela **CONTRATADA**, do relatório dos serviços por ela prestados, bem como da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente, e uma vez devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**4.2** O preço proposto e assim ajustado compreende todos e quaisquer custos, diretos e/ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, dentre eles, mas não exclusivamente, mão-de-obra, uniformes, remunerações, vale transporte, vale refeição, auxílio alimentação, plano de assistência médica, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, inclusive o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, inclusive os decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais. Serão reembolsadas mediante apresentação de Nota Fiscal com CNPJ as despesas com combustível.

**4.3** Pela locação de veículos avulsos, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$\_\_\_pelo quilômetro rodado, R\$\_\_\_ pela hora de locação e R\$\_\_\_ pela hora extra, já incluídos todos os encargos relativos à prestação do serviço e o combustível.

**4.4** É condição para que o pagamento venha a ser feito, a apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório e com a nota fiscal/fatura, a prova de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, em vigor.

**4.5** Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de examinar os documentos originais referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência

Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, bem como os originais de quaisquer outros documentos exigidos dentro das condições previstas neste contrato, podendo submetê-los a auditoria da mesma **CONTRATANTE**, quando assim julgar conveniente.

**4.6** Os preços constantes dos itens 4.1 e 4.3, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, utilizando-se para efeitos de cálculo a variação do índice do INPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, somente se a **CONTRATADA** solicitar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 12 meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – GS n.º 013/2014, firmado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 12/08/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA –DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1**O pagamento mensal será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato, que deverão ser enviados pelo correio, para: Av. Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 05350-000.

**6.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**6.3** Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

**6.4** Juntamente com a documentação descrita no item 6.1, a **CONTRATADA** deverá enviar o boleto bancário correspondente com o valor para pagamento ou indicar conta corrente para a realização de depósito bancário.

**6.5** Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

**6.6** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária do IPC da FIPE, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

### **7.1 - À CONTRATADA:**

**7.1.1** O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

**7.1.2** Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

**7.1.3** Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

**7.1.4** Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados de sua equipe não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**7.1.5** Atender as leis municipais, estaduais e federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes e arcando com o pagamento de eventuais multas e demais exigências por eventuais descumprimentos de suas obrigações relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato.

**7.1.6** Responder, integral e incondicionalmente, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados por seus empregados e/ou prepostos, às instalações da **CONTRATANTE**, seus mobiliários, suas máquinas, e todos os pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados, prepostos e/ou de terceiros.

**7.1.7** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão e em seus Anexos, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios destas condições.

**7.1.8** Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** disponibilizado para execução do contratado e nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser citada ou indicada na condição de reclamada ou litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção, pela **CONTRATANTE**, do respectivo

valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

**7.1.8.1** O valor da retenção prevista no item 7.1.8 poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo reclamante se encontra incompatível em face das características da respectiva ação e/ou do objeto do pedido.

**7.1.8.2** A retenção prevista nos itens anteriores será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais/faturas relativas aos pagamentos, na forma prevista neste contrato.

**7.1.8.3** Sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma dos itens anteriores serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caso a retenção seja insuficiente.

## **7.2 – À CONTRATANTE:**

**7.2.1** Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;

**7.2.2** Expedir a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**;

**7.2.3** Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;

**7.2.4** Exercer a fiscalização dos serviços;

**7.2.5** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

**7.2.6** Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

**7.2.7** Disponibilizar instalações para guarda e estacionamento do veículo utilizado na prestação dos serviços.

**7.2.8** Responder pelas tarifas rodoviárias exigidas nas viagens servidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**7.2.9** Garantir que a utilização do veículo alocado seja adstrita às atividades dela, **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão

imediate do pagamento previsto no item 6.5 da **CLÁUSULA SEXTA** e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

**8.2** A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**8.3** A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

**8.4** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.

**9.2** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE** por si e/ou por seus funcionários e prepostos.

**9.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

**9.4** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

**9.2** O presente contrato também poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no certame que lhe originou, pelo Regulamento de Licitações da Investe São Paulo, bem como em conformidade com Lei

Federal n. 8.666/93 e com a Lei Estadual n. 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas no presente instrumento.

**9.3** A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 15 (quinze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão n.º 01/17, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**12.2.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

**12.3.** Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

**12.4.** As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados pelas partes ou seus substitutos previamente indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE  
- INVESTE SÃO PAULO**

---

**Alvaro Luiz Sávio**  
Diretor

---

**Sérgio Rodrigues Costa**  
Diretor

**CONTRATADA**

---

**Representante legal da contratada**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

**Anexo VII**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

---

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Pregão Presencial nº 01/17, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**Assinatura do representante legal**